

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.

CIRCULAR

N.º **02/2023** **14/03/2023**

Divulgação: **Setor**

Assunto: Suspensão do quarto parágrafo da Circular n.º 11/2020 de 22 de dezembro.

Considerando que a Região Demarcada do Douro (RDD) foi a primeira região do país a regular a utilização da menção complementar “Vinhas Velhas” na rotulagem dos vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) Porto, DOP Douro e Indicação Geográfica Protegida (IGP) Duriense, através da publicação da Circular n.º 11/2020, de 22 de dezembro;

Considerando que já decorreram mais de dois anos após o estabelecimento dessa regulamentação;

Considerando que o estabelecimento de 50% de rendimento por hectare em parcelas com produção das duas DOP da RDD, aumenta a complexidade no atual modelo de declaração de colheita e produção, nomeadamente na validação da produtividade das parcelas no Anexo III;

Considerando que a informação relativa aos geocódigos nem sempre coincide com as parcelas da autorização de produção;

Considerando que se pretende dar continuidade à valorização da menção complementar referida, restringindo a sua utilização com rigor, mas sem comprometer a exequibilidade da sua utilização;

Considerando ainda que atualmente se encontra em análise pelo Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) os dados sobre o rendimento máximo por hectare permitido na região e que desta discussão poderá sair uma proposta de alteração;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP decidiu suspender, com efeitos para a vindima de 2022 e seguintes, o estabelecido no 4.º parágrafo, prevista na Circular n.º 11/2020, de 22 de dezembro: “A produção dessas vinhas não pode exceder 50% do rendimento máximo por hectare, das vinhas destinadas exclusivamente à produção de vinhos suscetíveis de obtenção de denominação de origem, definido no ano de produção do(s) vinho(s)”, até à redefinição do rendimento máximo por hectare das parcelas de vinha da RDD.

Gilberto Igrejas
Presidente